LEI N.º 1.296 - DE 30 DE DEZEMBRO DE 2009

"MODIFICA A LEI MUNICIPAL Nº 1.057 DE 05 DE MARÇO DE 1998, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Art. 1º - o Art. 2º, caput e os incisos passam a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação-CME será composto por 20 (vinte) membros, com seus respectivos suplentes de reconhecido espírito público e de interesse na área de educação, dele participando representantes das seguintes entidades de classes:

I – 04 (quatro) representantes dos órgãos governamentais do Município, indicados pelo Prefeito, sendo 2 (dois) da Secretaria Municipal de Educação;
II - 1 (um) representante da instituição de ensino público superior, quando houver;
III - 1 (um) representante da instituição particular;
IV - 2 (dois) representantes das instituições públicas estaduais;
V - 1 (um) representante dos estudantes das escolas municipais;
VI - 1 (um) representante dos estudantes das escolas estaduais;
VII – 2 (dois) representantes dos pais de alunos das escolas municipais;
VIII - 1 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
IX - 1 (um) representante da Câmara Municipal, indicado por sua Mesa Diretora;
X - 2 (dois) representantes dos trabalhadores em educação das escolas públicas municipais;
XI – 2 (dois) representantes dos professores das escolas públicas municipais;
XII– 2 (dois) representantes de associações comunitárias legalmente constituídas."

Art. 2º - O Artigo 3º, caput e os incisos passam a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 3º - Ao Conselho Municipal de Educação compete:

I - participar da elaboração das políticas públicas para a educação do Município;
II - avaliar e manifestar-se sobre o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e o orçamento anual relativamente à educação;
III - fiscalizar a aplicação de recursos públicos e aqueles oriundos dos convênios,

doações e outros, destinados aos setores público e privado da educação, incluindo verbas de fundos federais, estaduais e municipais;
IV - emitir parecer, quando solicitado, sobre:
a) propostas de convênios educacionais, suas renovações entre o Município e entidades públicas ou privadas;
b) o interesse e a necessidade de eventual assistência do Município às instituições particulares, filantrópicas, comunitárias e confessionais, no que se refere à educação.
V - normatizar as seguintes matérias:
a) autorização de funcionamento, credenciamento e inspeção de estabelecimentos que integrem o Sistema Municipal de Ensino;
b) parte diversificada do currículo escolar;
c) recursos em face de critérios avaliatórios escolares;
d) autonomia e gestão democrática das escolas públicas municipais;
e) classificação e progressão do estudante nas etapas da educação básica;
f) integração, no SME, das instituições de educação infantil criadas e mantidas pelo poder público e pela iniciativa privada;
g) outras matérias mediante solicitação da Secretaria Municipal de Educação.
VI - assegurar a publicidade de informações sobre o Sistema Municipal de Ensino, tais como, o número de profissionais e de alunos, bem como as receitas, as despesas do setor e o custo/aluno por níveis de ensino;
VII - responder a consultas e emitir pareceres em matéria de ensino e educação no âmbito do Sistema Municipal de Ensino;
VIII - estabelecer critérios que orientem a elaboração da proposta pedagógica das instituições que compõem o Sistema Municipal de Ensino;
IX - autorizar mudanças na organização e no currículo da educação regulada por este Conselho, observada a legislação federal;
X - funcionar como instância recursal no âmbito de suas atribuições;
XI - contribuir para o diagnóstico da evasão, repetência e problemas na oferta e na qualidade do ensino nas escolas, apontando alternativas de solução;
XII - propor ações educacionais compatíveis com programas de outras secretarias, como: Saúde, Desenvolvimento Social, Cultura, Esportes e Meio Ambiente, bem como manter intercâmbio com instituições de ensino e pesquisa;
XIII - divulgar, através de publicações, as suas atividades nos veículos de comunicação do Município;
XIV - autorizar e acompanhar experiências pedagógicas, assegurando a validade dos estudos realizados;
XV - acompanhar a política de convênios educacionais entre Município e entidades públicas e privadas;
XVI - acompanhar e fiscalizar a implementação das diretrizes aprovadas na Conferência Municipal de Educação;
XVII - elaborar e aprovar seu regimento interno;
XVIII - elaborar e aprovar o regimento, a organização, a convocação e normas de funcionamento das conferências municipais de educação, bem como as das assembléias municipais de educação;
XIX - encaminhar à Secretaria Municipal de Educação a proposta orçamentária

anual do CME-Buenópolis;
XX - colaborar com o dirigente do órgão municipal de educação no diagnóstico e na solução de problemas relativos à educação, no âmbito do Município;
XXI - zelar pela universalização da educação básica, e pela gradual implantação da jornada escolar de 8 (oito) horas e do horário integral;
XXII - zelar pelo cumprimento da legislação escolar aplicável à educação e ao ensino;
XXIII - pronunciar-se sobre as ações ou formas de cooperação entre União, Estado e Município;
XXIV - zelar pela valorização dos profissionais da educação;
XXV - criar estratégias que favoreçam a ampla participação da comunidade, incentivando, dentre outras coisas, a criação de associações de pais, professores, alunos e funcionários nas questões de políticas educacionais do SME;
XXVI - participar da elaboração do Plano Municipal de Educação, bem como acompanhar e fiscalizar sua execução;
XXVII - propor normas complementares para o SME. . . "

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Buenópolis-MG, 30 de Dezembro de 2009.

Edivaldo Nascimento dos Anjos
Prefeito Municipal